



## **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS (CNPNG)**

### **EIXO dos GRUPOS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS (GNDH)**

#### **GRUPO NACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COPEIJ.**

##### **ENUNCIADO n. 01/2026 – COPEIJ.**

À luz do art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança e dos parâmetros interamericanos de direitos humanos, compete ao Ministério Público Brasileiro assegurar em sua atuação, observada a autonomia progressiva, o direito de participação de crianças e adolescentes, como sujeitos de cidadania ativa, capazes de influenciar decisões nos processos, procedimentos e políticas públicas. Esse direito de participação independe de idade mínima e não se confunde com os procedimentos relacionados à Lei da Escuta Protegida, constituindo-se em prerrogativa de incidência democrática em todos os temas de seu interesse.

##### **ENUNCIADO n. 02/2026 – COPEIJ.**

Para viabilizar o protagonismo infantojuvenil, cabe ao Ministério Público fomentar espaços de governança participativa que sejam acessíveis, informados e protegidos, garantindo que suas vozes sejam integradas de forma estruturante, e não apenas figurativa, no ciclo das políticas públicas. Essa atuação deve assegurar metodologias de participação social que ofereçam devolutivas claras e impacto real nas decisões, combatendo a visão meramente tutelar e garantindo que crianças e adolescentes atuem como coautores das soluções voltadas à concretização de seus direitos.

##### **ENUNCIADO n. 03/2026 – COPEIJ.**

Sem prejuízo do disposto na Resolução 287/2024 CNMP, o Ministério Público deve garantir o atendimento direto e prioritário a crianças e adolescentes, reconhecendo o acesso à justiça como direito fundamental. Essa interação deve focar na compreensão das demandas, desejos e perspectivas do infante sobre sua realidade social e processual e pautar-se pelo acolhimento e linguagem acessível, assegurando seu protagonismo nas decisões que lhe digam respeito.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Presidente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (Eixo - GNDH)

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**

Presidente do Grupo Nacional de Defesa da Infância e da Juventude - COPEIJ

Procurador-Geral do Ministério Público do Maranhão